

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1042**

*de 08 de outubro de 2001*

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER IMÓVEL URBANO  
DE PROPRIEDADE DA LUSO COMERCIAL LTDA EM DAÇÃO EM  
PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU) E  
TAXAS DEVIDOS E EM NOME DE ERMELINDA C. M. GOMES E OU  
DESCENDENTES DE JOSÉ MARTINHO GOMES E AINDA ITBI, ATÉ  
O VALOR DE R\$20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Dr. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de Outubro de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar composição amigável com a firma Luso Comercial Ltda e receber desta em Dação em pagamento a área de 7.957,9140 m<sup>2</sup> (área do Ginásio de Esportes Ticão), a ser desmembrado de área maior constante da Transcrição n.º 2.921, Livro 3-E, fis. 98 do 1.º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim/MS, em pagamento de IPTU, taxas, Alvarás, inscritos em nome de Ermelinda C.M. Gomes e ou herdeiros de José Martinho Gomes, seja de pessoas físicas ou jurídicas, devidos até a data desta Lei e até o limite de R\$20.000,00(Vinte mil reais);*

**Art. 2º..** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a quitar Imposto de Transmissão de bens imóveis, caso haja crédito remanescente em favor de Ermelinda C.M. Comes e ou de seus filhos e ou pessoas jurídicas onde estes tenham participação do capital social, relativo à compra e venda a ser concretizada entre a firma Luso Comercial Ltda e essas pessoas, relativos ao imóvel constante das Transcrições nºs 2.921 (área remanescente) e nº 2.922 e nºs 2.797; Matrícula nº 6727, todos do 1.º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Jardim/MS;

**Art. 3º..** Os valores relativos ao IPTU, taxas, Alvarás, devidos por Ermelinda C.M. Gomes, seus filhos ou pessoas jurídicas da qual eles sejam sócios, a que refere o art. 1º e ainda o ITBI, referido no art. 2.º, ambos desta Lei, à serem quitados por força da Dação em Pagamento do imóvel descrito no art. 1.º desta Lei, não poderão exceder ao valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação do imóvel à ser transferido ao Município através de Dação em Pagamento e anexo à presente Lei;

**Art. 4º..** Concretizada a dação em pagamento que trata esta Lei, fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 169/1981 datado de 04.06.81 que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel constante das transcrições nºs 2.921 e 2922 ambas do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim/MS, devendo ser requerido o cancelamento dessas averbações;

**Art. 5º..** Às despesas cartoriais decorrentes da transferência da propriedade correrão por conta do Município de Jardim/MS.

**Art. 6º..** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*